



Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ATO DO PRESIDENTE Nº 550, de 01/03/2023

ATO DO PRESIDENTE Nº 550, de 01/03/2023

Designa o servidor Mário Roberto Piazza para exercer as atividades de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e Ato da Mesa nº 276/2022.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 276, 18/04/2022, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da Câmara Municipal,

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, expede o seguinte

A T O:

Art. 1º - Fica designado, nos termos do art. 8º Ato da Mesa nº 276/2022, o servidor MÁRIO ROBERTO PLAZZA, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, para a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o qual deverá cumprir fielmente as atribuições contidas no Ato em questão e na Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º - Para desempenho de suas funções, o servidor fará jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de março de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em local público do costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.497, DE 01/03/2023

LEI Nº 3.497, DE 01/03/2023

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Assegura matrícula, na rede municipal de ensino, para o aluno portador de deficiência locomotora junto à unidade escolar mais próxima de sua residência.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O aluno portador de deficiência locomotora terá matrícula assegurada na rede municipal de ensino, junto à unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. No ato da matrícula o aluno beneficiado por esta lei deverá apresentar atestado médico comprobatório da deficiência alegada, bem como, comprovante de residência no município.

Art. 2º As escolas, após assegurarem a matrícula, priorizarão a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento do aluno portador de deficiência locomotora.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas orçamentárias próprias, suplementadas se



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 02 de Março de 2023

Ano I | Edição nº 507

Página 6 de 7

necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de março de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.498, DE 01/03/2023

LEI Nº 3.498, DE 01/03/2023

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Delibera sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos no Município de Paraguaçu Paulista.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os parquinhos infantis (playgrounds) instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes e áreas de lazer, localizados em áreas públicas no Município de Paraguaçu Paulista, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, devendo seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os parquinhos infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I - playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado;

II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados;

III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados.

Art. 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 4º Considera-se criança com deficiência, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais crianças.

Art. 5º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de março de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete